

DA DEVOLUÇÃO OU TROCA DE MERCADORIA COM O CLIENTE.

1 - FAZER NOTA FISCAL DE ENTRADA:

RICMS - Aprovado pelo Decreto n. 1.980 de 21.12.2007, atualizado até o Decreto n. 4.858, de 03.06.2009 - Art. 265. Na hipótese de devolução de mercadoria ou troca, esta entendida a substituição por uma ou mais da mesma espécie ou de espécie diversa, realizada por pessoa física ou por pessoa não obrigada a emitir documento fiscal, o estabelecimento recebedor deverá:

I - emitir nota fiscal para documentar a entrada, com destaque do imposto, a qual terá por natureza da operação "Devolução de mercadoria".

II - consignar na nota fiscal mencionada no inciso I, o número, a série, a data e o valor do documento fiscal original, bem como o número, a data da expedição.

III - colher, nesta nota fiscal, ou em documento apartado, a assinatura da pessoa que promover a devolução, indicando a espécie e o número do respectivo documento de identidade.

2 - TROCA/DEVOLUÇÃO:

- a) Por mercadoria de mesmo valor, tamanho, cor, modelo, etc. Apenas efetuar a troca física da mercadoria sem fazer nenhum lançamento no sistema e também não é necessário emitir a Nota Fiscal de Entrada.
- b) Por mercadoria com situação diferente ao item anterior:
 - Emitir Nota Fiscal de Entrada na opção **COMPRA** conforme Art. 265 RICMS-PR; Utilizando a CFOP **1.202 – Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros**, se o cliente for do mesmo estado onde está sediada a Empresa, (maiores esclarecimento quanto a CFOP consultem vosso contador). O valor da Nota Fiscal a ser lançado no sistema, será o mesmo emitido na nota fiscal de venda / cupom fiscal.
 - Emitir Nova Nota Fiscal de Venda / Cupom Fiscal (ECF);

Procedimentos no Sistema DGE para emitir a Nova Nota Fiscal de Venda / Cupom Fiscal:

1. **Emitir a nova Nota Fiscal de Venda / Cupom Fiscal:** Caso a nova nota fiscal / cupom fiscal de venda o valor seja exatamente igual ao valor da nota fiscal de devolução (entrada), quando for gerar as contas a receber utilizar, o tipo de documento "DV" (devolução), para apenas gerar a venda, sem dar entrada de dinheiro no caixa, ficando apenas o registro de venda como devolução.
2. **Emitir a nova Nota Fiscal de Venda / Cupom Fiscal:** Caso a nova nota fiscal / cupom fiscal de venda o valor seja MAIOR do que valor da nota fiscal de devolução (entrada), quando for gerar as contas a receber, dividir em 2(duas) parcelas ou mais conforme a necessidade do cliente ou as normas da empresa. Utilizar o tipo de documento "DV" (devolução), apenas na parcela onde o valor seja exatamente igual ao valor da nota fiscal de entrada (*para apenas gerar a venda, sem dar entrada de dinheiro no caixa, ficando apenas o registro de venda como devolução*) e as demais parcelas colocar o tipo de documento conforme o cliente efetuar o pagamento.

Observação: Para obter a venda líquida, deduzindo as devoluções, deve-se emitir um relatório das devoluções ou através do Super emitir os tipos DV do período a que se está considerando as vendas. Este mesmo cuidado deve-se para o pagamento das comissões.